



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para serviço de mão de obra de serralheria com material incluso para construção de cobertura de laje da cozinha em estrutura metálica e telhas aluzinco nas medidas 3,50m x 9,50m para a EMEF Prof Alcides Conter.

1.2 – Os serviços que constituem o presente objeto deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pelo município, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento;

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão executados de forma única, nas dependências da atual contratada com material já incluso para execução dos serviços;

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço futuramente contratados deverão ser realizado e entregue no **prazo de 05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato;

3.1.1 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado pela Contratada e mediante aceitação do Município;

3.1.2 - O atraso injustificado ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no Instrumento Contratual.

4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades a serem licitadas seguem no quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Lote	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ unit	R\$ total
01	01	01	UN	Serviço de mão de obra de serralheria com material incluso para construção de cobertura de laje da cozinha em estrutura metálica e telhas aluzinco nas medidas 3,50m x 9,50m para a EMEF Prof Alcides Conter.	11.680,00	11.680,00
TOTAL= R\$ 11.680,00						

5. DO PESSOAL

5.1 - Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

5.1.1 - Os operários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.3 - Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

5.4 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

5.5 - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente a cada operário todos os EPI's o qual a legislação exige.

5.6 - A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

5.7 - A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos salários de seus colaboradores em dia.

6. PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a proponente deverá ter a ciência prévia do Município.

7. DA FORMAÇÃO DE PREÇO

7.1 - Para efeito de fixação do valor a ser cotado pela proponente, o cálculo do custo dos serviços de que trata a futura contratação, deverá observar os parâmetros, condições e exigências do presente termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão, através da verificação da execução pelo Contratante e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido de pagamento efetuado pela Secretaria Requisitante.

8.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços contratados através de transferência eletrônica, diretamente na conta indicada pela futura contratada;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá ao município a fiscalização do cumprimento do contrato.

9.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

9.3 - A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

10 – OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o futuro contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou produtos por ela empregados.

10.4 - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

10.8 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

10.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto/serviço, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

11.2 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital ou no contrato.

11.3 - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação atual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12 – SANÇÕES

11.1 – A empresa participante bem como a vencedora do certame (futura contratada) estará sujeita as sanções previstas em edital, no caso de descumprimento da ata de registro de preços quando houver e/ou instrumento Contratual;

Butiá, 30 de setembro de 2024.

Everton R. S. Vieira
Portaria nº 0347/2023
Secretaria Municipal de Educação

Everton Rodrigo dos Santos Vieira
Secretário Municipal de Educação